



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA
(BATALHÃO TENENTE-CORONEL JOAQUIM CAETANO CORRÊA)**

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 90020/2024
(Processo Administrativo Nº 64121.006433/2024-61)

TERMO DE CONTRATO Nº 43/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

**TERMO DE CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
90020/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO 53º
BATALHÃO DE INFANTARIA DE
SELVA E A EMPRESA PIMENTEL
TURISMO E TRANSPORTES LTDA.**

A União, por intermédio do **53º BATALHÃO DE INFANTARIA DE SELVA** órgão do Ministério da Defesa - Exército Brasileiro entidade pública, com sede na Estrada do Quinquagésimo Terceiro Batalhão de Infantaria de Selva, S/N – Bairro Bom Jardim – CEP 68181-470, na cidade de Itaituba / Estado do Pará, inscrito no CNPJ sob o nº 09.579.843/0001-69, neste ato representado pelo seu Comandante e Ordenador de Despesas, Sr. Tenente-Coronel **DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA**, nomeado pela Portaria – C EX nº 618, de 22 de maio de 2025, publicada no DOU nº 96 de 23 de maio de 2025, inscrito(a) no CPF nº 092.751.477-01, portador(a) da Carteira de Identidade nº 011.419.894-8 (MD), doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa **PIMENTEL TURISMO E TRANSPORTES LTDA**, com sede na Travessa Aniceto Barroso nº 282, Terra Preta, CEP 69401-278 – Manacapuru-AM, inscrita no CNPJ nº 07.612.370/0001-29, doravante designada CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. **FRANCELIA DELFINO DE SOUZA**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 2485015-2, e CPF nº 022.384.212-54, tendo em vista o que consta no Processo nº 64121.006433/2024-61 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 90020/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de Serviços de transporte de pessoal e locação de veículos leves e pesados para atender as necessidades do 53º Batalhão de Infantaria de Selva.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Descrição/ Especificação	Und Med	Catmat Catsev	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
5	Prestação de Serviço de Reboque /Guincho/Munck com motorista/operador para Veículos leves e pesados. Por Km rodado. Para a hora trabalho do uso do Munck será considerado o valor estabelecido pela tabela SINAPI do estado do Pará referente ao período da contratação, está apenas para uso do equipamento, não incluso hora trabalho operador.	Km rodado	16160	2000	R\$ 16,00	R\$ 32.000,00
TOTAL				R\$ 32.000,00		

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses a contar da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor total da contratação é de **R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais)**.

3.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 0001

Fonte: 0000

Programa de Trabalho: 000000

Elemento de Despesas: 000000

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE – Art. 53 a 61 da IN05/2017

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

8. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas hipóteses previstas no Art. 121, § 1º, § 2º e § 3º, Incisos, I, II, III, IV e V.

11.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.2.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124, Incisos I, II, § 1º e § 2º, art. 125 e art. 126 até o art. 133 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Itaituba - PA.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itaituba - PA, 6 de janeiro de 2026.


DIOGO FERNANDES FALEIRO VIEIRA – Tenente Coronel
Ordenador de Despesas do 53º Batalhão de Infantaria de Selva

Documento assinado digitalmente
FRANCELIA DELFINO DE SOUZA
Data: 05.01.2026 17:08:34-0300
Verifique em <http://validar.it.gov.br>

FRANCELIA DELFINO DE SOUZA
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS: